



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.570, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área pública que especifica a Paróquia São Pedro Pescador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a concessão administrativa de uso à **PAROQUIA SÃO PEDRO PESCADOR**, CNPJ/MF nº 44.832.368/0047-74, com sede na Avenida Júlio Xavier da Silva, nº 660 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu (SP), em caráter personalíssimo e intransferível da área pública adiante identificada:

“Com área de 375,00 m² e de forma retangular, a referida área está localizada na Área Reservada para Sistema de Lazer, a 25,00 metros da viela sanitária. Com as seguintes medidas e confrontações: mede 25,00 metros de frente para a Rua João Alcides Cividati; mede 15,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com a Área Reservada para Sistema de Lazer; mede 15,00 metros do lado esquerdo medindo também com a Área Reservada para o Sistema de Lazer e mede 25,00 metros no fundo confrontando também com a Área Reservada para Sistema de Lazer e valo seco do Jardim Tabajara”.

Art. 2º A concessão administrativa de uso que se destinará à continuidade do funcionamento de estabelecimento da concessionária destinado ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias, de caráter assistencial, filantrópico e social, será inicialmente por até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência das partes e existência do interesse público.

§ 1º Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, fazem parte e instruem os autos do processo administrativo nº14437/2007.

§ 2º A Concessão administrativa de uso será formalizada mediante o competente termo firmado pelos representantes legais da concedente e da concessionária.

§ 3º Durante o prazo de vigência da concessão, à concessionária caberá o direito de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dona fosse.

Art. 3º A concessionária poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto (s) a ser (em) aprovado (s) pelos órgãos e entidades competentes do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por esses.

§ 1º Na elaboração do (s) projeto (s) arquitetônico-paisagísticos deverão ser observadas a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal implicará na imediata revogação da concessão.

§ 3º O trabalho de reciclagem deverá ser executado sobre um galpão coberto.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Quando do término da concessão administrativa de uso a concessionária deverá devolver a área para a Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados.

§ 1º As benfeitorias e acessões, à medida que forem realizadas, serão imediata e automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por tais acréscimos.

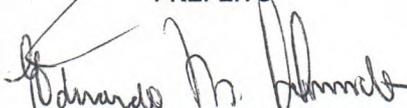
§ 2º Os membros da diretoria da concessionária, independentemente do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal solidariamente por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

Art. 5º A presente concessão administrativa de uso com prazo inicial de 10 (dez) anos, que pode ser prorrogada/renovada por conveniência das partes e prevalência do interesse público, é outorgada em caráter pessoal e intransferível, e a qualquer tempo, apesar do prazo fixado na legislação autorizativa, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o concedente poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo a concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação da Área cujo uso ora é concedido, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 11 de Fevereiro de 2022, "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RÓDRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN-SCHMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO